



Política Ambiental TREN SURB

Identificação Geral

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

- CNPJ: 90.976.853/0001-56, NIRE: 43500317874
- Sede: Porto Alegre/RS
- Natureza Jurídica: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre
- Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Conselheiros de Administração:

- Ricardo Hingel – Presidente
- Roberta Zanenga de Godoy Marchesi
- Danielle Santos de Souza Calazans
- Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
- Ronald Krummenauer
- Leonardo Miranda Freitas

Administradores:

- Pedro Bisch Neto – Diretor-Presidente e Diretor de Operações
- Geraldo Luís Felipe – Diretor de Administração e Finanças
- Nelson Lídio Nunes – Diretor de Operações

Elaboração:

- Guilherme Dutra de Campos – Chefe do Setor de Responsabilidade Ambiental
- Alex Menani Linguardi – Analista Metroviário - Engenheiro Ambiental

Aprovação:

CONSAD, Ata nº. 550, de 16 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho de Administração nº. 0028/2022.

Data de divulgação: 22/12/2022.

Capítulo I - Finalidade e abrangência

Art. 1. A presente política tem a finalidade de estabelecer uma atualização para integrar a proteção do meio ambiente à estratégia da Empresa e aos seus investimentos e operações. Parte da iniciativa da Empresa, através do seu comprometimento público, em estabelecer um processo de Gestão Ambiental que continuamente investirá na mobilidade humana com respeito ao meio ambiente, garantindo o envolvimento e comprometimento dos seus empregados, prestadores de serviços, gestores e da alta direção na promoção do senso de Responsabilidade Socioambiental.

Capítulo II - Fundamentação legal

Art. 2. Para fins desta Política, considera-se:

- I. Lei N° 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- II. Lei N° 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

Decreto Federal N° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- III. Licença de Operação N° 01987/2022;
- IV. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas no Brasil;
- V. NBR ISO 14001 – Sistemas de Gestão Ambiental;
- VI. Estatuto Social da TRENSURB.

Capítulo III - Conceitos e Definições

- I. Agenda Ambiental na Administração Pública: é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular as instituições públicas do país a implementarem práticas de sustentabilidade;
- II. Gases do efeito estufa: são gases que absorvem uma parte dos raios solares e os redistribuem em forma de radiação na atmosfera, aquecendo o planeta em um fenômeno chamado efeito estufa;
- III. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): representam uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Mais especificamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade;

- IV. Partes Interessadas: Empregados, prestadores de serviço, gestores de UO, gestores de contratos, alta administração e demais grupos ou organizações que podem afetar ou serem afetados positivamente ou negativamente por uma decisão, atividade ou resultado;
- V. Práticas de ESG (Environmental, social and corporate governance): refere-se às boas práticas empresariais que se preocupam com critérios ambientais, sociais e parâmetros de excelente governança corporativa;
- VI. Sustentabilidade nas contratações públicas: são critérios (sociais, ambientais e econômicos) de preferência em licitações, para aquisições de bens, contratações de serviços e realização de obras.

Capítulo IV - Diretrizes e Objetivos

Art. 3. A Política Ambiental da TRENURB objetiva promover o atendimento às obrigações legais, alinhando aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), às práticas de sustentabilidade empresarial de ESG (Environmental, Social e Governance) e ao programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P do Ministério do Meio Ambiente.

- I. Esses eixos não são dissociados entre si, mas sim interligados, fornecendo conceitos, valores e práticas que acabam por se complementarem.

Figura 1- Política Ambiental da TRENURB



Fonte: Elaborado pelo SERAM

Art. 4. A Política Ambiental TRENURB tem por diretrizes GERAIS:

- I. Atendimento às obrigações legais com destaque à licença de operação, garantindo a consonância com as políticas públicas, marcos legais e regulatórios pertinentes;
- II. Minimizar os riscos corporativos e potencializar os impactos positivos gerados pela operação do sistema;

- III. Ter o valor da sustentabilidade como base para a tomada de decisões estratégicas e nos processos de trabalho adotados na empresa;
- IV. Ter como prioridade a execução de projetos sustentáveis;
- V. Estabelecer ações que gerem benefícios à sociedade;
- VI. Assegurar a manutenção de um processo sistemático e contínuo de melhoria nas práticas de gestão;
- VII. Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- VIII. Estabelecer e adotar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

Art. 5. A Política Ambiental TRENSURB tem por diretrizes ESPECÍFICAS:

I. Educação ambiental corporativa



- Treinar e capacitar empregados, tendo uma atuação mais concentrada na supervisão, manutenção e operação, buscando a melhoria ambiental;
- Promover ações de sensibilização e acesso à informação;
- Estimular a produção de estudos que contribuam ao setor metroferroviário.

II. Quanto ao uso racional de recursos naturais



- Institucionalizar processo continuado para participação nos programas de eficiência energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Fomentar estudos e modelagens envolvendo projetos de eficiência energética e geração por fontes limpas e renováveis;



- Promover a economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais, através da conscientização de empregados, contratados e usuários do sistema quanto ao consumo racional de água e seu uso eficiente.

III. Meio ambiente e sociedade



- Propiciar condições para que o sistema metroferroviário seja conectado com os demais modais de transporte urbano, constituindo elemento indutor da mobilidade urbana;
- Potencializar e assegurar às partes interessadas e à coletividade informações sobre os benefícios diretos e indiretos do sistema metroferroviário;



- Implantar programas e ações ambientais de forma articulada com outros setores e instituições públicas e privadas;
- Buscar o compartilhamento das responsabilidades institucionais com os demais agentes públicos e privados que atuam na área ambiental;

- Buscar parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse socioambiental.

IV. Consumo e produção responsável



- Incorporar os critérios da gestão socioambiental nas atividades rotineiras;
- Estabelecer e adotar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

V. Transporte público limpo



- Realizar o monitoramento de gases do efeito estufa gerados pela operação metroferroviária;
- Implementar ações de gestão das emissões de gases de efeito estufa, mantendo um processo sistemático e contínuo e a busca de melhores práticas de redução do impacto nas mudanças climáticas.

Capítulo V - Competências

Art. 7. Compete à Alta Administração incorporar as diretrizes definidas nas tomadas de decisão, a desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 8. Compete ao SERAM, unidade organizacional regimentalmente constituída, tratar das questões relativas ao meio ambiente e sua gestão, assim como dar o suporte técnico necessário.

Art. 9. Compete a todos os gestores das unidades organizacionais, internalizar e compartilhar estas diretrizes, assegurando a efetiva gestão ambiental dentro do escopo das suas responsabilidades organizacionais diretas, adotando-os em seus processos e contratações.

Art. 10. Compete aos Gestores de contratos, orientar prestadores de serviços quanto ao atendimento das diretrizes definidas.

Art. 11. Compete aos empregados atender às diretrizes definidas.

Art. 12. Compete às demais partes interessadas, contribuir no alcance dos objetivos.

Capítulo VI - Disposições complementares

Art. 10 Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.